



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
GABINETE GERAL
COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
COORDENAÇÃO DE TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português – TILSP.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º. A regulamentação dos serviços dos TILSP tem como objetivos:

- I – orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional (Capítulo II, Art. 5º);
- II – instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;
- III – assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005, Lei 12.319/2010 e a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015;
- IV – garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;
- V – assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;
- VI – cumprir as determinações legais da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Coordenadoria de TILSP/UFAM deverá ser formado por um coordenador e um vice – coordenador e os demais Tradutores Intérpretes de Libras.

§ 1º O coordenador e o vice - coordenador dos TILSP terão o mandato de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período.

§ 2º O coordenador e o vice – coordenador serão indicados pelos ocupantes do cargo de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português do quadro efetivo de

Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFAM, e o pleito será formado pelos demais membros da comissão de inclusão e acessibilidade.

§ 3º O coordenador e o vice - coordenador dos TILSP serão oficializados por meio de portaria.

Art. 4º Compete ao coordenador de TILSP da UFAM:

- I – coordenar as demandas encaminhadas aos TILSP;
- II – acompanhar a atuação da equipe de TILSP, oferecendo suporte quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;
- III – deliberar sobre questões organizacionais relativas à equipe;
- IV – pleitear junto à instituição os materiais necessários para a atuação dos TILSP;
- V – promover e participar continuamente encontros quinzenais para socializar, discutir e avaliar a atuação dos TILSP;
- VI – deliberar sobre as escalas e os planejamentos de trabalho dos TILSP;
- VII – presidir reuniões sempre que necessário, de acordo com a demanda, juntamente à equipe dos TILSP.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, o Vice - coordenador assumirá a função.

CAPÍTULO III

DOS TILSP E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português:

- I – respeitar os horários estabelecidos nas escalas (semanal, mensal e semestral), gerenciada pelo coordenador da equipe, informando antecipadamente sobre sua ausência no prazo de doze horas de antecedência;
- II – refinar sua competência tradutória, referencial, linguística e metodológica;
- III – dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e /ou interpretada;
- IV – prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes independentemente de sua cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvidos na atividade de tradução e interpretação;
- V – trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- VI – quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 6º. São deveres fundamentais dos TILSP:

- I – observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional (Art. 8º, I);
- II – vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional.

Parágrafo Único: Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que não sejam prejudicados.

Art. 7º. É vedado ao TILSP:

I – apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

II – distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;

III – Ser influenciado e influenciar em escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;

IV – difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;

V – emitir parecer, observações ou comentários pessoais, verbais e não verbais, sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8º. Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a Comunidade Universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

Art. 9º. As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro profissional deverão ocorrer de forma objetiva, **construtiva**, com meios contundentes de comprovação dos fatos e de inteira responsabilidade de seu autor encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado ao coordenador da equipe, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

CAPÍTULO VI

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 10º. O solicitante deve encaminhar o pedido dos serviços de tradução e/ou interpretação ao coordenador dos TILSP com as seguintes informações:

I – local;

II – horário;

III – duração do serviço (Informar o início e previsão de término);

IV – Temática da solicitação a ser interpretada.

Parágrafo Único: Serão atendidos os serviços de tradução e/ou interpretação **por ordem de solicitação** e, se e somente se, realizadas via ferramentas institucionais e serão confirmadas de acordo com a escala de atendimento realizada pela coordenação dos TILSP.

Art. 11º. Em caso de demandas de interpretação em reuniões, cabe ao solicitante anexar a pauta/assunto e enviar no prazo de:

- I – Vinte e quatro horas para reuniões ordinárias;
- II – Doze horas para reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único: Em caso de atraso do solicitante, sem aviso prévio, o (s) intérprete (s) ficará (ão) no aguardo do solicitante com até quarenta e cinco minutos de tolerância após o horário agendado, posteriormente retornará (ão) ao espaço da coordenação para atender a possíveis demandas.

Art. 12º. Em caso de demandas de conferências, cabe a comissão organizadora:

- I – Anexar à solicitação, a programação detalhada, em até trinta dias de antecedência;
- II – Encaminhar à coordenação dos TILSP em até quinze dias corridos antes da realização do evento, o material oficial (slides/textos/vídeos e outros) a ser utilizado pelos palestrantes.

Parágrafo Único: Com exceção de eventos transmitidos por videoconferências, a interpretação ocorrerá se, somente se, houver a presença de surdos no local do evento.

Art. 13º. Em caso de demandas educacionais (sala de aula):

I – Cabe a coordenação do Curso/Programa/Faculdade:

- a. Requerer até vinte dias corridos antes do início da disciplina;
- b. Providenciar um assento ergonômico compatível a atuação dos TILSP de acordo com a NR17 – Ergonomia 17.3.3;
- c. Subsidiar a impressão de materiais necessários para a atuação dos intérpretes na disciplina.

II – Cabe ao discente:

- a. Em caso de apresentações acadêmicas, o material deverá ser enviado aos intérpretes responsáveis em até quarenta e oito horas de antecedência;
- b. Em caso do não comparecimento dos intérpretes, o discente deverá informar ao coordenador dos TILSP;
- c. Organizar suas atividades acadêmicas (atividades, material de estudo e afins).

III – Cabe ao docente:

- a. Disponibilizar aos intérpretes responsáveis pela demandas o cronograma e plano de aula da disciplina;
- b. Enviar antecipadamente o material aos intérpretes (slides/textos/vídeos e afins) que serão utilizados em sala de aula em até três dias úteis;
- c. Avisar antecipadamente se houver mudanças no cronograma e/ou plano de aula.

Parágrafo Único: Em caso de atraso sem aviso prévio, os intérpretes aguardarão o discente em até quarenta e cinco minutos de tolerância após o horário agendado, posteriormente retornarão ao espaço da coordenação para atender a possíveis demandas. Caso o docente não disponibilize ao intérprete as atividades acadêmicas por negligência, o intérprete poderá interromper quantas vezes for necessário a aula, fazendo o uso de uma interpretação consecutiva minimizando as perdas para o aluno surdo.

Art. 14º. Em caso de demandas de acompanhamento setores institucionais;

I – cabe ao solicitante requerer em até três horas de antecedência utilizando ferramentas institucionais disponibilizadas pela coordenação. Caso esta solicitação seja em instâncias da UFAM fora do Campus Universitário, será de responsabilidade do solicitante conseguir transporte aos TILSP;

Parágrafo Único: Em caso de atraso sem aviso prévio, o (s) intérprete (s) ficará (ão) no aguardo do solicitante com até quarenta e cinco minutos de tolerância após o horário agendado, posteriormente retornará (ão) ao espaço da coordenação para atender a possíveis demandas.

Art. 15º. Em caso de demandas de tradução:

I – cabe ao solicitante requerer:

- a. De 01 a 20 laudas em até uma semana de antecedência;
- b. De 21 a 40 laudas em até duas semanas de antecedência;
- c. De 41 a 60 laudas em até três semanas de antecedência;
- d. De 61 a 80 laudas em até quatro semanas de antecedência;
- e. De 81 a 100 laudas cinco semanas de antecedência.

II – Em caso de textos com mais de 100 folhas, o solicitante deverá fazer um pedido subsequente o qual será de acordo com o **Art. 15º, I.**

Parágrafo Único: Caso a solicitação não seja atendida dentro do período estipulado em Art. 15º, I - a, b, c, d ou e, será comunicado antecipadamente o prazo de prorrogação da entrega do material traduzido ao solicitante.

Art. 16º. Para os atendimentos, o intérprete terá 30 minutos de tolerância após o horário agendado, para chegar ao local agendado.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 17º. Será destinado ao TILSP no mínimo dez por cento e no máximo vinte por cento da sua carga horária semanal para estudos e pesquisas na área profissional.

§ 1º Para atender as especificidades da demanda educacional (sala de aula) será concedido ao intérprete a mesma carga horária de atuação de interpretação para preparação.

§ 2º Será concedido ao intérprete até no máximo dezesseis horas semanais de demanda educacional (sala de aula).

§ 3º As horas destinadas para a preparação deverão ser cumpridas na Instituição.

§ 4º O coordenador terá vinte horas da sua carga horária de trabalho para as funções de coordenação, o qual deverá ser efetivada através de emissão de Portaria, conforme regimento UFAM.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO

Art. 18º. O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 19º. Para atendimento:

I – De até trinta minutos será disponibilizado **um** TILSP;

- a. Caso o atendimento de trinta minutos seja ultrapassado, será concedido ao TILSP o direito a um descanso de dez minutos, podendo posteriormente, atuar somente por mais vinte minutos.

II – De trinta minutos a quatro horas, será disponibilizado no mínimo **dois** TILSP;

III – Acima de quatro horas será disponibilizada uma **equipe**.

Parágrafo Único: O PARECER N° 01/2015/SGIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, no seu parágrafo de n° 81, instrui que a ação de interpretar requer do profissional esforço físico e mental, envolvendo a ética profissional, desempenho e competência. Em virtude do exposto, é uma profissão que exige a necessidade de apoio e revezamento nas suas atuações.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 20º. As filmagens e/ou gravações das atuações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante o Termo de Consentimento disponibilizado pela Coordenadoria.

Art. 21º. Todo material veiculado publicamente deverá ter um Termo de Consentimento dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão levar a logomarca da Universidade e do Núcleo de Acessibilidade, e ser devidamente identificados como pertencentes a ela. Neles devem estar registrados ainda os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis. Em caso de violação, uso indevido dos materiais referidos em que a imagem é utilizada sem qualquer consentimento ou ultrapasse os limites da autorização, poderão incidir sanções legais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As traduções e/ou interpretações que envolvam outros pares linguísticos (a exemplo: Língua Americana de Sinais/Língua Brasileira de Sinais) deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares. A mesma orientação vale para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

Art. 23º. Os tradutores intérpretes estarão envolvidos com atividades institucionais de acordo com as atribuições sumárias e específicas do cargo.

Art. 24º. Este regimento poderá receber atualizações a cada seis meses pela coordenação dos TILSP em reunião com os outros Tradutores Intérpretes de Libras.

Art. 25°. Este regimento entra em vigor na data de sua oficialização.